

CRR-SECRETARIA-EXECUTIVA C. A ASS EMERGENCIAL

Estudo Técnico Preliminar 74/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 60301.000818/2026-15

2. Descrição da necessidade**Aquisição de Colchões e Travesseiros****Contextualização Institucional**

2.1. Operação Acolhida é a resposta humanitária coordenada pelo Governo Federal do Brasil ao fluxo migratório de venezuelanos em situação de vulnerabilidade. Instituída pela Lei nº 13.684, de 2018 e pelo Decreto nº 9.285, de 2018, configura-se como ação interinstitucional que envolve diversos ministérios, as Forças Armadas, governos estaduais e municipais, organismos internacionais (como ACNUR e OIM) e a sociedade civil.

2.2. A missão da Operação Acolhida organiza-se em três eixos fundamentais:

2.2.1. Ordenar: corresponde ao primeiro ato de acolhimento, no qual a pessoa recém-chegada é atendida, documentada e tem assegurado o acesso a direitos básicos. Trata-se da etapa inicial do percurso para o pleno exercício da cidadania;

2.2.2. Acolher: consiste na oferta de abrigo temporário e de condições dignas de permanência, com oportunidades e atendimento necessário para o início da vida no país; e

2.2.3. Interiorizar e Integrar: dá sequência à jornada. A interiorização constitui a ponte para um futuro com mais oportunidades, viabilizando o deslocamento para outras localidades do território nacional e favorecendo a construção de um novo projeto de vida.

2.3. Desde 2018, a Operação Acolhida possibilitou a interiorização de mais de 150 mil venezuelanos para municípios de todos os estados brasileiros, promovendo sua integração e garantindo maior efetividade das políticas de assistência social, trabalho e cidadania. Esse contingente representa a ampliação da diversidade cultural e a incorporação de novos talentos e histórias de superação ao tecido social brasileiro, resultado direto do eixo de interiorização.

2.4. No contexto das ações humanitárias desenvolvidas pela Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, identifica-se a necessidade de aquisição de colchões e travesseiros, destinados ao atendimento das demandas de acolhimento e à manutenção dos estoques do almoxarifado, visando garantir a disponibilidade desses materiais para as diversas estruturas sob responsabilidade da operação. Esses itens são indispensáveis para assegurar condições adequadas de acomodação, descanso e bem-estar aos beneficiários atendidos pela Operação Acolhida, contribuindo para a continuidade e a adequada execução das atividades humanitárias e logísticas desenvolvidas pela Força-Tarefa. A medida tem por finalidade assegurar o regular fornecimento desses materiais, evitando desabastecimentos que possam comprometer as condições de acolhimento e o funcionamento das estruturas envolvidas, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2.5. Dessa forma, a aquisição de colchões e travesseiros configura-se como medida essencial para garantir a disponibilidade de materiais necessários às atividades de acolhimento desenvolvidas pela Operação Acolhida, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de acomodação e para a capacidade operacional das estruturas da Força-Tarefa. A medida reduz os riscos decorrentes da indisponibilidade ou insuficiência desses materiais, assegura maior eficiência no planejamento e na gestão dos estoques, promove a continuidade das ações humanitárias desenvolvidas pela operação e reforça o compromisso da Administração Pública com a adequada aplicação dos recursos públicos, a eficiência administrativa e o atendimento do interesse público.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1. Os itens objeto deste Estudo são classificados como Bens Comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado. Em estrita observância ao Art. 20 da citada Lei e ao Decreto Federal nº 10.818 /2021, atesta-se que os materiais possuem características de estrita necessidade para a operação, inexistindo itens com características de luxo, suntuosidade ou que extrapolam a finalidade operacional.

3.2. A contratação possui natureza não continuada, caracterizando-se como aquisição de bens para entrega imediata sob demanda. A vigência contratual de 12 (doze) meses justifica-se pela necessidade de garantir o fluxo logístico de suprimentos essenciais às instalações administrativas da Operação Acolhida, permitindo o reabastecimento conforme o cronograma de consumo.

3.2.1 Em conformidade com o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 1 ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante manifestação de interesse da Administração e anuência do fornecedor. Fica expressamente estabelecida a possibilidade de renovação do quantitativo registrado por ocasião da prorrogação da vigência da Ata, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e a manutenção das condições de habilitação, respeitados os limites e necessidades da Operação Acolhida.

3.3. As especificações técnicas foram definidas com o objetivo de assegurar a padronização descritiva e a ampla competitividade, em estrita observância ao Art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Para a estruturação deste Estudo, a equipe de planejamento realizou consulta prévia ao Catálogo Eletrônico de Padronização (CEP/PNCP), verificando que, até o presente momento, a referida ferramenta disponibiliza modelos padronizados (editais e termos de referência) restritos a itens específicos (como água mineral, café e açúcar), não contemplando a gama de materiais pretendidos nesta contratação. Diante dessa lacuna no CEP, utilizou-se o Catálogo de Itens do sistema Compras.gov.br para a identificação dos códigos CATMAT correspondentes, garantindo que as descrições guardem conformidade com os padrões de mercado e com os sistemas estruturantes da Administração Pública Federal. A descrição do objeto abstém-se de indicar marcas, modelos ou características exclusivas que possam restringir indevidamente o universo de licitantes, priorizando o desempenho e a qualidade técnica em detrimento de especificidades irrelevantes para a finalidade pública.

3.4. Carta de Solidariedade e Subcontratação

3.4.1. Carta de Solidariedade: Dispensada a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, visto que o mercado de colchões e travesseiros é dotado de ampla capilaridade e múltiplos revendedores autorizados, não se tratando de solução tecnológica proprietária ou de suporte exclusivo.

3.4.2. Subcontratação: Em razão da natureza do objeto e da necessidade de controle direto sobre a procedência e qualidade dos produtos entregues, não será admitida a subcontratação, devendo a licitante vencedora assumir a responsabilidade integral pela execução e logística.

3.5. Fica dispensada a apresentação de amostras físicas na fase de licitação devido à baixa complexidade dos itens. Entretanto, como medida de mitigação de riscos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar documentos informativos e catálogos para comprovação imediata da compatibilidade técnica com o exigido no Termo de Referência.

3.6. Condições de Logística, Entrega, e Recebimento

3.6.1. Padrões de Qualidade, Integridade do Acondicionamento e Conformidade Técnica

3.6.1.1. Os colchões e travesseiros deverão ser fornecidos estritamente novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação, devidamente acondicionados e embalados, de forma a garantir a integridade, higiene, qualidade e plena condição de utilização dos produtos. É vedada a entrega de itens que apresentem sinais de uso, manchas, sujeira, deformações, avarias, rasgos, furos, umidade, violação da embalagem ou quaisquer outras condições que possam comprometer sua qualidade, higiene, durabilidade ou funcionalidade.

3.6.1.2. Os bens deverão atender integralmente às especificações, características e requisitos técnicos estabelecidos neste instrumento, bem como às normas técnicas e à legislação aplicáveis. As embalagens e rotulagens deverão permitir a identificação clara do fabricante, marca, modelo, dimensões, composição, lote, data de fabricação e demais informações pertinentes, quando aplicáveis, possibilitando a adequada conferência dos produtos no momento do recebimento.

3.6.1.3. Quando aplicável em razão das características dos itens fornecidos, a contratada deverá disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, fichas técnicas, certificados de qualidade, declarações de conformidade, informações do fabricante e demais documentos comprobatórios pertinentes, necessários à verificação do atendimento às especificações e normas técnicas exigidas.

3.6.1.3.1. A detentora da ata assume a responsabilidade integral por garantir que os colchões e travesseiros fornecidos estejam em estrita conformidade com as especificações estabelecidas, a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis. Os materiais deverão ser entregues acompanhados das informações necessárias à sua correta utilização, armazenamento e conservação, quando aplicável, assegurando à Operação Acolhida condições adequadas para a gestão dos estoques e utilização dos bens.

3.6.2. Condições de Entrega, Prorrogação de Prazos e Substituição de itens e condições de recebimento

3.6.2.1. Dada o volume de carga, a logística de deslocamento é classificada como de média a alta complexidade. Portanto, é responsabilidade exclusiva e integral da contratada o planejamento logístico e o custeio de frete, seguro, carga e descarga, devendo tais valores estarem obrigatoriamente incluídos no preço final dos produtos. A proponente deve considerar as peculiaridades geográficas e sazonais do Estado de Roraima para garantir o cumprimento rigoroso do cronograma.

3.6.2.2. O fornecimento dos materiais dar-se-á sob o regime de demanda eventual com entrega imediata e integral, devendo ser efetuado no Almoxarifado Central da Operação Acolhida, situado na Av. Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, Boa Vista-RR (6º BEC) de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, exceto aos sábados, domingos e feriados. O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

3.6.2.2.1. Eventuais pleitos de prorrogação de prazo serão admitidos apenas em caráter excepcional, no limite máximo de 7 dias úteis antes do término do prazo inicial e mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, sob a égide do Art. 115, § 5º da Lei nº 14.133/2021. A aceitação ficará condicionada à comprovação documental inequívoca de fato superveniente, imprevisível ou de difícil previsão que impeça o adimplemento, sem prejuízo da aplicação de sanções em caso de retardamento injustificado.

3.6.2.3. A contratada obriga-se a realizar a substituição integral, sem qualquer ônus adicional para a União, de materiais que apresentarem desconformidades em relação às especificações técnicas, vícios de qualidade, avarias decorrentes do transporte, prazo de validade inadequado ou qualquer irregularidade que comprometa a finalidade e a segurança do insumo.

3.6.2.3.1. O prazo para a efetiva substituição será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio da notificação formal por correio eletrônico (e-mail), realizada pelo Fiscal do Contrato ao preposto da empresa. A comunicação via e-mail será considerada prova suficiente de ciência da necessidade de substituição. O descumprimento deste prazo ou a reincidência na entrega de itens desconformes poderá ensejar a caracterização de

inexecução contratual parcial, sujeitando a detentora da ata às penalidades administrativas previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021."

3.6.2.3.2. Os colchões e travesseiros deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de fabricação e conservação, sem sinais de desgaste, deformações, manchas, avarias ou quaisquer outros defeitos que comprometam sua qualidade, conforto, segurança ou utilização, devendo apresentar características compatíveis com as especificações estabelecidas neste Estudo.

3.6.2.3.2.1. Os produtos entregues que não atenderem às condições estabelecidas no item anterior, que apresentarem defeitos, avarias, sinais de uso ou condições inadequadas de conservação, ou que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas, serão rejeitados e devolvidos, devendo a contratada providenciar sua substituição, conforme prazo para substituição já estabelecido previamente neste Estudo.

3.6.2.4. Recebimento e Conferência: O recebimento dar-se-á em duas etapas: Provisório, No ato da entrega, para conferência quantitativa de volumes e integridade externa, e Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e inspeção técnica detalhada da conformidade com as normas exigidas.

3.7. O pagamento será processado após o Aceite Definitivo, observando-se a ordem cronológica de exigibilidade (Art. 141 da Lei nº 14.133/2021). As condições de prazo estabelecidas refletem a praxe do setor privado, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e evitando o "custo financeiro" que onera propostas em que o prazo de pagamento é excessivamente dilatado.

3.8. Considerando as características e os quantitativos da presente contratação de colchões e travesseiros, bem como a necessidade de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela futura contratada, opta-se pela exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A medida tem por finalidade mitigar os riscos associados ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas, especialmente quanto ao fornecimento dos bens nos quantitativos, especificações e prazos estabelecidos, proporcionando maior segurança à Administração e resguardando o interesse público. A exigência mostra-se adequada e proporcional às características da contratação, contribuindo para assegurar o regular cumprimento das obrigações e a adequada execução do objeto.

3.9. Fica vedada a participação de pessoas físicas, considerando que a execução do objeto exige capacidade operacional, regularidade fiscal empresarial e responsabilidade técnica compatível com o manuseio e transporte de tais produtos, requisitos estes intrínsecos à atividade empresarial organizada.

3.10. Tais requisitos asseguram que o objeto contratado seja entregue em conformidade com os padrões técnicos e legais exigidos, promovendo a economicidade, a eficiência logística e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Operação Acolhida.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Coordenação de Operações Logísticas - D4	GIOVANNI RODRIGUES SOARES – Coronel

5. Levantamento de Mercado

5.1 Em observância ao Art. 7º, inciso III da IN SEGES/ME nº 40/2020, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado nacional para o atendimento da demanda. A análise pautou-se nos seguintes eixos:

5.1.1. Análise de Contratações Similares: Foram consultados painéis de preços e editais de órgãos da Administração Pública Federal que realizaram aquisições correlatas nos últimos 12 meses. O objetivo foi identificar metodologias de fornecimento e tecnologias que garantam maior eficiência, observando-se a adoção de produtos com maior rendimento e menor impacto ambiental.

5.3. Como referência para a presente contratação, foram identificados processos licitatórios realizados por órgãos da Administração Pública que contemplaram a aquisição de colchões e travesseiros destinados ao atendimento de necessidades de acomodação, acolhimento e manutenção de estruturas institucionais, dentre os quais destacam-se:

5.3.1. Pregão Eletrônico nº 90017/2026, realizado pelo 3 BATALHAO DE SUPRIMENTO/RS (UASG 160368), destinado à aquisição de colchões e travesseiros.

5.3.2. Pregão Eletrônico nº 90004/2025, realizado pelo GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL (UASG 110322), contemplando a aquisição de colchões de solteiro, capa protetora de colchão de solteiro, travesseiro e capa protetora de travesseiros por meio de pregão SRP para atendimento das demandas administrativas e operacionais da instituição.

5.3.3. Pregão Eletrônico nº 90017/2025, realizado pelo HOSPITAL U. CASSIANO ANTONIO DE MORAIS (UASG 155012), destinado à aquisição de colchões hospitalares, travesseiros e capas para composição dos estoques e suporte às atividades do órgão.

5.4. As contratações identificadas demonstram que a aquisição de colchões e travesseiros constitui prática amplamente adotada por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, sendo reconhecida como solução adequada para garantir a disponibilidade de insumos necessários à continuidade das atividades institucionais. Tal cenário evidencia a maturidade do mercado fornecedor, a ampla competitividade do setor e a existência de parâmetros técnicos consolidados para a especificação e contratação dos itens.

5.5. O levantamento realizado permitiu concluir que existe ampla oferta de fornecedores aptos a atender às necessidades da Operação Acolhida, sendo possível estabelecer requisitos técnicos compatíveis com as práticas adotadas pela Administração Pública e com as demandas operacionais, administrativas e logísticas da Força-Tarefa Logística Humanitária.

5.6. Com base nas informações levantadas, verifica-se a viabilidade técnica, operacional e mercadológica da contratação pretendida, bem como a adequação da solução proposta, uma vez que contratações semelhantes vêm sendo realizadas com êxito por diversos órgãos públicos para atendimento de necessidades análogas relacionadas à gestão e a composição dos estoques institucionais.

5.7 A análise das contratações alancadas no item 5.3 demonstra que, conforme os quadros abaixo, não é possível a adesão a atas de registros de preços vigentes:

5.7.1. Pregão Eletrônico nº 90017/2026, realizado pelo 3 BATALHAO DE SUPRIMENTO/RS (UASG 160368):

ITEM	Objeto	Situação verificada no Pregão nº 90017/2026	Justificativa para não adesão
1	Colchão	As especificações do item são compatíveis com as necessidades desta Administração;	O quantitativo passível de aquisição por meio de adesão à ata não é suficiente para atender integralmente à demanda identificada.
2	Colchão	As especificações do item são compatíveis com as necessidades desta Administração;	O quantitativo passível de aquisição por meio de adesão à ata não é suficiente para atender integralmente à demanda identificada.
3	Travesseiro	As especificações e o quantitativo do item atendem às necessidades desta	Verificou-se significativa discrepância entre o valor registrado no Pregão Eletrônico nº 90017/2026 (R\$ 16,50) e o valor apurado na pesquisa de mercado desta Administração (R\$ 77,29), representando diferença de aproximadamente 78,65%. Embora o preço tenha sido regularmente homologado, a expressiva diferença, aliada à distância

		Administração.	geográfica do órgão gerenciador, gera dúvidas quanto à viabilidade econômica e logística do fornecimento. Assim, visando assegurar a efetividade e adequada execução da contratação, optou-se pela realização de procedimento licitatório próprio.
--	--	----------------	--

5.7.2. Pregão Eletrônico nº 90004/2025, realizado pelo GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL (UASG 110322):

ITEM	Objeto	Situação verificada no Pregão nº 90017/2026	Justificativa para não adesão
1	Colchão	As especificações do item são compatíveis com as necessidades desta Administração;	O quantitativo passível de aquisição por meio de adesão à ata não é suficiente para atender integralmente à demanda identificada.
3	Travesseiro	As especificações e o quantitativo do item não são compatíveis com as necessidades desta administração	Especificações e quantitativo não atendem a demanda da administração

5.7.3. Pregão Eletrônico nº 90017/2025, realizado pelo HOSPITAL U. CASSIANO ANTONIO DE MORAIS (UASG 155012):

ITEM	Objeto	Situação verificada no Pregão nº 90017/2026	Justificativa para não adesão
2	Colchão uso hospitalar	A especificação e o quantitativo do item não são compatíveis com as necessidades desta administração.	Especificações e quantitativo não atendem a demanda da administração
3	Colchão uso hospitalar	A especificação e o quantitativo do item não são compatíveis com as necessidades desta administração.	Especificações e quantitativo não atendem a demanda da administração
4	Colchão uso hospitalar	A especificação e o quantitativo do item não são compatíveis com as necessidades desta administração.	Especificações e quantitativo não atendem a demanda da administração
5	Colchão uso hospitalar	A especificação e o quantitativo do item não são compatíveis com as necessidades desta administração.	Especificações e quantitativo não atendem a demanda da administração
6	Colchão uso hospitalar	A especificação e o quantitativo do item não são compatíveis com as necessidades desta administração.	Especificações e quantitativo não atendem a demanda da administração
7	Colchão uso hospitalar	A especificação e o quantitativo do item não são compatíveis com as necessidades desta administração.	Especificações e quantitativo não atendem a demanda da administração
8	Colchão uso hospitalar	As especificações do item são compatíveis com as necessidades desta Administração;	O quantitativo passível de aquisição por meio de adesão à ata não é suficiente para atender integralmente à demanda identificada.
9	Colchão uso	A especificação e o quantitativo do item não são compatíveis com as	Especificações e quantitativo não atendem a

	hospitalar	necessidades desta administração.	demanda da administração
12	Colchão uso hospitalar	As especificações do item são compatíveis com as necessidades desta Administração;	O quantitativo passível de aquisição por meio de adesão à ata não é suficiente para atender integralmente à demanda identificada.
13	Travesseiro	As especificações do item são compatíveis com as necessidades desta Administração;	O quantitativo passível de aquisição por meio de adesão à ata não é suficiente para atender integralmente à demanda identificada.
14	Travesseiro	A especificação e o quantitativo do item não são compatíveis com as necessidades desta administração.	Especificações e quantitativo não atendem a demanda da administração
15	Colchão uso hospitalar	A especificação e o quantitativo do item não são compatíveis com as necessidades desta administração.	Especificações e quantitativo não atendem a demanda da administração
17	Travesseiro	As especificações do item são compatíveis com as necessidades desta Administração;	O quantitativo passível de aquisição por meio de adesão à ata não é suficiente para atender integralmente à demanda identificada.
18	Travesseiro	A especificação e o quantitativo do item não são compatíveis com as necessidades desta administração.	Especificações e quantitativo não atendem a demanda da administração

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a solução adotada compreende o conjunto integrado de elementos necessários para atender à demanda de colchões e travesseiros destinados às estruturas da Operação Acolhida, assegurando a disponibilidade desses materiais para atender às necessidades de acomodação, acolhimento e manutenção das condições adequadas de utilização das instalações da Força-Tarefa Logística Humanitária.

6.2. A contratação será realizada mediante o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.462/2023. O fornecimento de todos os itens (colchões e travesseiros) ocorrerá de forma parcelada e exclusivamente sob demanda, mediante emissão prévia de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, de acordo com o fluxo migratório e as necessidades operacionais da Operação Acolhida, não havendo obrigação de compra do quantitativo total registrado na Ata nem periodicidade/cronograma fixo de entregas.

6.3. A solução foi definida como a mais eficaz por permitir que a Administração realize a aquisição e a reposição de colchões e travesseiros de acordo com as necessidades efetivamente verificadas, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados. Tal modelo garante:

6.3.1. Flexibilidade Operacional, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme as necessidades de acomodação e acolhimento identificadas durante a execução das atividades da Operação Acolhida, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos.

6.3.2. Economicidade e Competitividade, uma vez que o julgamento por item amplia a participação de fornecedores aptos a fornecer os diferentes tipos de colchões e travesseiros, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

6.3.3. Eficiência na Gestão de Estoques e Suprimentos, garantindo à Força-Tarefa Logística Humanitária em Roraima maior controle sobre o planejamento, a aquisição, a reposição e a distribuição dos colchões e travesseiros necessários ao atendimento das demandas de acomodação e acolhimento.

6.3.4. Continuidade das Atividades Institucionais, assegurando a disponibilidade tempestiva dos materiais necessários às estruturas da Operação Acolhida, reduzindo o risco de comprometimento das condições adequadas de acomodação e acolhimento decorrente da indisponibilidade de colchões e travesseiros.

6.4. A solução apresenta elevada viabilidade técnica, uma vez que os materiais a serem adquiridos constituem bens comuns, amplamente disponíveis no mercado nacional e passíveis de especificação objetiva por meio de padrões usuais de desempenho e qualidade. Sob o aspecto operacional, a solução garante agilidade no atendimento das demandas da Operação Acolhida, permitindo que os diversos setores mantenham níveis adequados de abastecimento para o desempenho de suas atribuições.

6.5. Dessa forma, a solução demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura, atendendo aos objetivos institucionais da Operação Acolhida e às exigências da Lei nº 14.133/2021. O modelo adotado permite à Administração gerenciar de forma eficiente a aquisição, o abastecimento e a reposição dos colchões e travesseiros, assegurando a continuidade das condições adequadas de acomodação e acolhimento, a racionalização dos estoques e a otimização da aplicação dos recursos públicos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada a partir das informações apresentadas pela área demandante, considerando os dados operacionais disponíveis, a demanda observada no exercício de 2026, a necessidade de reposição dos itens em razão do desgaste decorrente de sua utilização e a manutenção de estoque de segurança para atendimento de eventuais oscilações da demanda durante o período de vigência da futura contratação.

7.2. Ressalta-se que, nos documentos que subsidiaram a presente estimativa, não foram apresentados dados consolidados referentes ao consumo dos exercícios anteriores. Dessa forma, para os colchões, adotou-se como referência os registros de distribuição realizados entre janeiro e julho de 2026, enquanto, para os travesseiros, a estimativa foi fundamentada no quantitativo atual de militares que integram a Força-Tarefa da Operação Acolhida, acrescido de uma reserva para reposição.

7.3. Estimativa de colchões

7.4. Conforme memória de cálculo apresentada pela área demandante, a Operação Acolhida fornece colchão aos migrantes que ingressam nos abrigos coordenados pela Operação, sendo que o período de permanência nos abrigos varia, normalmente, de 3 (três) a 6 (seis) meses para venezuelanos não indígenas e pode alcançar, em média, 2 (dois) anos para venezuelanos indígenas.

7.5. Os dados registrados no período de janeiro a julho de 2026 demonstram a seguinte movimentação:

Mês	Entrada nos Postos de Triage	Venezuelanos abrigados	Venezuelanos que recebem colchão	Colchões novos entregues
Janeiro	5.150	1.113	1.113	790
Fevereiro	4.074	1.032	1.032	855
Março	4.865	882	882	670
Abril	3.426	877	877	695
Maio	3.349	777	777	653

Junho	3.332	750	750	613
Julho	3.780	937	937	737
Média mensal	3.996,57	909,71	909,71	716,14

7.6. A memória de cálculo demonstra, portanto, que, no período analisado, foram entregues, em média, aproximadamente **716 colchões novos por mês**. A área demandante esclarece que essa quantidade não corresponde necessariamente ao número de migrantes abrigados, uma vez que, em razão das ações de interiorização, alguns colchões que permanecem em condições adequadas podem ser reaproveitados para novos abrigados.

7.7. Também foi registrado que parcela significativa dos colchões devolvidos pelos migrantes, após sua saída dos abrigos, não apresenta condições de reutilização, em razão do desgaste decorrente da utilização direta no chão, considerando que os abrigos não dispõem de camas para acomodação dos colchões.

7.8. Diante desse cenário, a área demandante estabeleceu como parâmetro operacional a necessidade de **700 colchões por mês**, considerando a média observada e a necessidade de manutenção de uma reserva em estoque para fazer frente a eventual aumento do fluxo de migrantes venezuelanos.

7.9. Considerando que a futura contratação está sendo planejada para um período de **12 (doze) meses**, a quantidade estimada resulta da seguinte projeção:

$$7.9.1. \text{ 700 colchões/mês } \times \text{ 12 meses } = \text{ 8.400 colchões.}$$

7.10. Assim, estima-se a necessidade de **8.400 (oito mil e quatrocentos) colchões** para atendimento da demanda durante o período de vigência da futura contratação.

7.11. A metodologia adotada busca conciliar a demanda efetivamente observada no exercício de 2026 com a necessidade de reposição decorrente do desgaste natural dos colchões e a manutenção de estoque capaz de absorver eventuais oscilações do fluxo de migrantes, evitando tanto a insuficiência do quantitativo contratado quanto a aquisição de quantidade dissociada da necessidade operacional.

7.12. Estimativa de travesseiros

7.13. Para os travesseiros, a estimativa foi elaborada com base no efetivo atualmente existente na Força-Tarefa da Operação Acolhida e na necessidade de disponibilização de 1 (um) travesseiro para cada militar.

7.14. Segundo a memória de cálculo apresentada pela área demandante, a quantidade de militares mobilizáveis atualmente é de **405 (quatrocentos e cinco)**, aos quais se somam **49 (quarenta e nove)** militares que não integram o efetivo mobilizável, mas que possuem designação para atuação na Operação pelo período de 1 (um) a 2 (dois) anos. Dessa forma, o efetivo total considerado corresponde a **454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) militares**.

7.15. A área demandante informa, ainda, que os militares recebem, atualmente, cama com colchão, roupa de cama e armário, tendo sido identificada a necessidade de disponibilização de 1 (um) travesseiro para cada militar.

7.16. Para além do atendimento ao efetivo atual, foi considerada uma reserva de **46 (quarenta e seis) travesseiros** para utilização em situações de troca ou reposição. Dessa forma, o quantitativo foi obtido pela seguinte composição:

Componente da estimativa	Quantidade

Militares atualmente integrantes da Força-Tarefa	454
Reserva para troca/reposição	46
Quantidade total estimada	500

7.16.1. Portanto: **454 travesseiros para atendimento do efetivo + 46 travesseiros de reserva = 500 travesseiros.**

7.17. A memória de cálculo conclui que, considerando o efetivo existente e a necessidade de manutenção de estoque para troca ou reposição, mostra-se razoável a aquisição de **500 (quinhentos) travesseiros**, por meio de Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços.

7.18. Quadro consolidado das quantidades estimadas

7.19. Com base nos critérios e premissas anteriormente apresentados, a estimativa das quantidades a serem contratadas é a seguinte:

Item	Material	Critério utilizado	Quantidade estimada
1	Colchão	700 unidades/mês × 12 meses de vigência	8.400
2	Travesseiro	454 unidades para atendimento do efetivo + 46 unidades de reserva	500
Total			8.900 unidades

7.20. Dessa forma, os quantitativos de **8.400 colchões e 500 travesseiros** encontram-se vinculados a critérios objetivos de dimensionamento da demanda, baseados, respectivamente, na necessidade média mensal observada e projetada para os colchões e no efetivo atual acrescido de reserva para reposição no caso dos travesseiros.

7.21. Registra-se, por fim, que os quantitativos ora estimados constituem **projeção da necessidade para o período de vigência da futura contratação**, não representando obrigação de consumo integral, especialmente considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, cuja utilização deverá observar a efetiva necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.306.404,00

8.1. Para a presente contratação, a pesquisa de preços foi realizada por meio da Plataforma Pesquisa de Preços do Compras.Gov, utilizando cotações de entes públicos e mídias especializadas em conformidade com o Art. 5º da IN SEGES nº 65 de 7 de julho de 2021.

8.2. A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, constam no documento denominado "Relatório da Pesquisa de Preços" e "Mapa Comparativo de Preços", sob o mesmo número de processo.

8.3. Com base na pesquisa realizada por esta equipe, verificou-se o valor estimado da referida contratação, a fim de levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

8.4. Com base nas referências obtidas, o valor estimado total da contratação é de **R\$ 4.306.404,00** (Quatro milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e quatro reais), correspondendo ao custo projetado para a aquisição dos itens necessários à Operação.

8.5. Prezando-se pela transparência e estímulo à competição, não se visualizando riscos de conluio, cartelização ou distorção de propostas em mercados altamente concentrado, ou sujeito a forte assimetria informacional, para esta contratação, optou-se pelo caráter **NÃO SIGILOSO** do orçamento estimado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em observância ao art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e às diretrizes consolidadas pelo Tribunal de Contas da União, o parcelamento constitui regra geral nas contratações públicas, desde que técnica e economicamente viável. Essa estratégia busca ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. A decisão pelo parcelamento da presente contratação foi fundamentada nos seguintes aspectos:

9.2.1. Divisibilidade do Objeto: Os colchões e travesseiros que compõem a presente contratação constituem bens comuns, independentes entre si e passíveis de fornecimento de forma autônoma, sem prejuízo de sua utilização, da gestão dos estoques ou do alcance dos objetivos pretendidos pela Administração.

9.2.2. Ampliação da Competitividade: O parcelamento por itens permite a participação de fornecedores especializados no fornecimento de colchões e travesseiros, ampliando o universo de concorrentes e favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos.

9.2.3. Economicidade: A análise da solução demonstrou que o agrupamento dos itens em lotes não apresenta ganhos econômicos relevantes que justifiquem eventual restrição à competitividade. Ao contrário, a disputa individualizada tende a ampliar a concorrência e favorecer melhores condições comerciais para a Administração.

9.2.4. Mitigação de Riscos: A contratação de diferentes fornecedores para itens distintos reduz a dependência de um único contratado, minimizando os riscos de desabastecimento decorrentes de dificuldades operacionais, logísticas ou comerciais eventualmente enfrentadas por determinado fornecedor.

9.3. Para a aquisição de colchões e travesseiros destinados ao atendimento das necessidades de acomodação e acolhimento da Operação Acolhida, a equipe de planejamento optou pela adjudicação por itens individuais, em razão das seguintes justificativas:

9.3.1. Maior Participação do Mercado: A divisão por itens possibilita a participação de empresas de diferentes portes e especialidades, incluindo microempresas e empresas de pequeno porte, ampliando a competitividade do certame.

9.3.2. Especialização dos Fornecedores: Os itens contemplados na contratação possuem características e especificações distintas, sendo possível que determinados fornecedores atuem especificamente no fornecimento de colchões ou de travesseiros. O parcelamento permite que cada empresa participe dos itens compatíveis com sua área de atuação.

9.3.3. Flexibilidade na Gestão de Suprimentos: A contratação por item proporciona maior flexibilidade na administração dos estoques e na reposição dos colchões e travesseiros, permitindo melhor adequação às necessidades de acomodação identificadas pela Força-Tarefa Logística Humanitária.

9.3.4. Eficiência Logística: Considerando as particularidades do abastecimento das estruturas apoiadas pela Operação Acolhida, o parcelamento favorece a participação de fornecedores com diferentes capacidades logísticas, contribuindo para maior agilidade e segurança no fornecimento dos materiais.

9.4. Embora o gerenciamento de múltiplos fornecedores possa demandar maior esforço administrativo, tal circunstância é compensada pelos benefícios decorrentes do aumento da competitividade, da redução dos riscos de

desabastecimento e da potencial obtenção de melhores preços. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento por itens representa a solução mais adequada aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação encontra-se prevista e compatibilizada com os instrumentos orçamentários vigentes, assegurando a alocação de recursos financeiros para sua execução. Essa aderência garante que a solução proposta contribua diretamente para o alcance das metas definidas no âmbito federal, fortalecendo a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pelos três eixos da Operação Acolhida.

11.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 42572269000192-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 04/05/2026;
- III) Id do item no PCA: 13;
- IV) Classe/Grupo: 9999 - ITENS DIVERSOS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 110794-16/2026;

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente contratação de colchões e travesseiros proporcionará benefícios diretos e imediatos à execução das atividades desenvolvidas no âmbito da Operação Acolhida, dentre os quais destacam-se:

12.1.1. O fortalecimento da capacidade operacional da Força-Tarefa Logística Humanitária, mediante a manutenção de níveis adequados de estoque e a disponibilidade contínua de colchões e travesseiros necessários ao atendimento das demandas de acomodação e acolhimento nas estruturas sob responsabilidade da Operação Acolhida;

12.1.2. A melhoria do planejamento e da gestão de suprimentos, permitindo maior previsibilidade no abastecimento das estruturas atendidas, reduzindo os riscos de indisponibilidade dos materiais e garantindo o atendimento tempestivo das demandas institucionais;

12.1.3. A ampliação da eficiência administrativa e da economicidade na gestão dos recursos públicos, por meio da aquisição planejada e da reposição organizada dos colchões e travesseiros, contribuindo para o adequado gerenciamento dos estoques e para a racionalização dos processos de fornecimento; e

12.1.4. A mitigação de riscos operacionais decorrentes da indisponibilidade de colchões e travesseiros necessários às condições adequadas de acomodação e acolhimento, assegurando a continuidade das atividades desenvolvidas pela Operação Acolhida e o adequado funcionamento das estruturas sob responsabilidade da Força-Tarefa.

12.2. Esses benefícios reforçam a relevância da contratação para a continuidade das ações desenvolvidas pela Operação Acolhida, contribuindo para a manutenção da capacidade operacional da Força-Tarefa Logística Humanitária, para a eficiência da gestão de suprimentos e para a garantia de condições adequadas de acomodação e acolhimento, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 7º, inciso XI, da IN SEGES/ME nº 40/2020, foram identificadas as seguintes providências a serem implementadas pela Administração previamente à celebração da Ata de Registro de Preços e ao início do fornecimento:

13.1.1. Gestão e Capacitação de Pessoal: Designação formal, por meio de ato administrativo competente, do gestor e dos fiscais da contratação, titular e substituto, bem como realização de alinhamento interno quanto aos procedimentos de solicitação, recebimento, conferência, aceitação e registro dos colchões e travesseiros fornecidos, assegurando a adequada fiscalização da execução da contratação.

13.1.2. Adequação dos Procedimentos de Recebimento e Armazenamento: Verificação das condições operacionais do almoxarifado responsável pelo recebimento dos colchões e travesseiros, incluindo a organização dos espaços de armazenagem e a conferência das condições necessárias à adequada guarda, conservação e integridade dos bens adquiridos.

13.1.3. Estruturação dos Controles Administrativos: Atualização e adequação dos procedimentos internos relacionados ao controle de almoxarifado, abrangendo o registro de entradas e saídas, o acompanhamento dos níveis de estoque, a rastreabilidade dos materiais e a documentação referente à execução da futura contratação.

13.1.4. Ajustes nos Fluxos Logísticos Internos: Revisão dos procedimentos de distribuição dos colchões e travesseiros às diversas estruturas apoiadas pela Operação Acolhida, com o objetivo de garantir o atendimento oportuno das demandas, promover maior eficiência na gestão dos suprimentos e reduzir os riscos de indisponibilidade dos materiais.

13.2. As providências listadas possuem natureza predominantemente administrativa e operacional, sendo compatíveis com a estrutura atualmente disponível na Operação Acolhida e não demandando investimentos significativos adicionais. A implementação dessas medidas contribuirá para a adequada gestão da futura contratação, assegurando eficiência no recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos colchões e travesseiros, bem como a continuidade das atividades desenvolvidas pela Força-Tarefa Logística Humanitária.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Justificativa de Excepcionalidade (Ausência de PLS) A Unidade Gestora Executora da Operação Acolhida, em razão de sua natureza temporária e emergencial instituída pela Portaria GM-MD nº 1.223/2021, não possui Plano de Logística Sustentável (PLS) institucionalizado. A dinâmica de resposta ao fluxo migratório demanda celeridade administrativa que inviabiliza a definição de metas plurianuais de sustentabilidade. Todavia, em estrito cumprimento ao Art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, este ETP adota as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU/AGU, Out/2025) para mitigar os impactos da contratação.

14.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição dos itens, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as seguintes diretrizes, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União:

14.2.1. Materiais sustentáveis e ciclo de vida – Os colchões e travesseiros deverão apresentar qualidade, segurança, durabilidade e adequação ao uso, de modo a prolongar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes. Sempre que disponível no mercado e tecnicamente viável, deverão ser priorizados produtos fabricados com materiais recicláveis, reutilizáveis, atóxicos ou de menor impacto ambiental.

14.2.1.1. Deverão ser observados os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), incentivando práticas de redução da geração de resíduos, aproveitamento racional dos materiais empregados na fabricação dos produtos e destinação ambientalmente adequada dos itens inservíveis ao final de sua vida útil.

14.2.2. Certificações e normas técnicas – Os colchões e travesseiros deverão atender às normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às certificações compulsórias do INMETRO, quando exigíveis, e às demais exigências legais pertinentes, especialmente quanto à qualidade, segurança, ergonomia, resistência e adequação ao uso.

14.2.3. Conformidade do fabricante ou fornecedor – Os fabricantes, distribuidores ou importadores deverão estar devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, conformidade técnica e atendimento às exigências legais e ambientais aplicáveis.

14.2.3.1. Os produtos deverão ser fornecidos acompanhados de informações em língua portuguesa contendo orientações sobre composição dos materiais, condições adequadas de armazenamento, conservação, transporte e descarte ambientalmente adequado, quando aplicável.

14.2.4. Embalagens sustentáveis – O acondicionamento dos colchões e travesseiros deverá ser realizado de forma a garantir sua integridade durante o transporte e armazenamento, utilizando, sempre que tecnicamente viável, embalagens recicláveis, reutilizáveis ou produzidas com materiais de menor impacto ambiental, contribuindo para a redução da geração de resíduos sólidos.

14.2.5. Produção e descarte ambientalmente adequados – Deverão ser priorizados fornecedores que adotem processos produtivos voltados à redução de resíduos, ao uso eficiente de recursos naturais e à minimização de impactos ambientais decorrentes da fabricação dos produtos. O descarte de embalagens e materiais inservíveis deverá observar a legislação ambiental vigente e, sempre que possível, ser realizado por meio de reciclagem, reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada.

14.2.5.1. Os fabricantes e fornecedores poderão comprovar a adoção de boas práticas ambientais e de responsabilidade socioambiental por meio de certificações, programas de gestão ambiental, políticas corporativas ou documentos equivalentes relacionados aos seus processos produtivos e logísticos.

14.2.6. Origem e transporte – Recomenda-se a preferência por fornecedores que adotem práticas logísticas eficientes, visando à redução dos impactos ambientais decorrentes do transporte dos produtos até os locais de entrega. Sempre que possível, deverão ser observadas medidas que contribuam para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para a otimização do transporte e da distribuição dos itens.

15. Diretrizes do Certame

15.1. Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

15.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e é regulamentada pelo Decreto nº 11.462, de 2023. 6.2. O SRP é um procedimento que permite o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras, mediante licitação nas modalidades pregão ou concorrência, ou contratação direta.

15.1.2. O SRP proporciona maior agilidade e eficiência aos processos de contratação, otimizando a gestão de estoques, reduzindo custos operacionais e garantindo a padronização de bens e serviços. Além disso, permite que a Administração realize contratações de forma mais flexível, conforme a demanda real, sem a necessidade de instaurar um novo processo licitatório a cada aquisição ou contratação, contribuindo para a economicidade e a racionalização dos recursos públicos.

15.1.3. Para esta contratação, optou-se pela **ADOÇÃO** do Sistema de Registro de Preços, em razão de:

15.1.3.1. Necessidade de contratações permanentes ou frequentes do objeto;

15.1.3.2. Conveniência de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida; e

15.1.3.3. Impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, em virtude do fluxo migratório.

15.1.4. A temporariedade da Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial (SECAAE) reforça essa escolha, uma vez que o SRP vincula apenas por demanda efetiva, evitando compromissos de fornecimento contínuo além da vigência institucional, além de possibilitar uma desmobilização ordenada caso a estrutura seja extinta ou não prorrogada.

15.2. Possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP)

15.2.1. A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) por órgãos ou entidades não participantes, conhecida como 'carona', é um mecanismo previsto no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021 e detalhado no Capítulo VI do Decreto nº 11.462, de 2023.

15.2.2. Este dispositivo permite que órgãos e entidades que não participaram do processo licitatório original possam utilizar os preços registrados na ARP, desde que:

15.2.2.1. Haja justificativa da vantagem da adesão, inclusive em casos de provável desabastecimento ou risco de descontinuidade do serviço público;

15.2.2.2. Se comprove a compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.2.2.3. Exista anuência do órgão gerenciador e aceite do fornecedor.

15.2.3. Para esta contratação, optou-se por **NÃO POSSIBILITAR** a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando as características e necessidades específicas da contratação e a necessidade de assegurar o adequado atendimento às demandas da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida.

15.2.3.1. A não possibilidade de adesão visa preservar o planejamento dos quantitativos registrados, garantindo que os bens destinados à Operação Acolhida permaneçam disponíveis para atendimento das necessidades efetivamente previstas pela Administração.

15.2.3.2. A medida também contribui para evitar alterações imprevisíveis na demanda inicialmente estimada, reduzindo riscos relacionados à disponibilidade dos fornecedores, à capacidade de fornecimento e à gestão dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

15.2.4. Dessa forma, a restrição à adesão mostra-se adequada às características da contratação, permitindo maior controle sobre os quantitativos registrados e sobre a execução das futuras aquisições, sem prejuízo da competitividade do certame e da obtenção de condições comerciais vantajosas para a Administração.

15.2.5. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada de acordo com os quantitativos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e na respectiva Ata, priorizando o atendimento das necessidades da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida e assegurando maior previsibilidade no planejamento e na execução das aquisições.

15.3. Vedação de participação de consórcios

15.3.1. O art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021 admite, como regra, a participação de empresas em consórcio, cabendo à Administração avaliar a pertinência de sua aplicação em cada certame. O Manual de Licitações e Contratos do TCU (2024) reforça que a fase preparatória deve conter a motivação acerca da possibilidade ou não de consórcios (art. 18, IX), sendo a vedação medida excepcional, que exige fundamentação técnica e proporcionalidade.

15.3.2. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO VEDAÇÃO** de participação de consórcios, em razão de:

15.3.2.1. Ampliação da competitividade e da disputa, uma vez que a possibilidade de consórcios pode atrair empresas de menor porte ou com experiência setorial limitada, que isoladamente não atenderiam integralmente às exigências técnicas, mas que, em associação, podem apresentar propostas competitivas;

15.3.2.2. Aproveitamento de especializações complementares, pois o objeto, embora padronizado, pode envolver aspectos logísticos, sanitários e de fornecimento em escala. A atuação conjunta de empresas consorciadas pode possibilitar a reunião de expertises distintas, elevando a capacidade de execução contratual, com ganho em qualidade e confiabilidade do fornecimento;

15.3.2.3. Mitigação de riscos de inexecução, à medida que a formação de consórcios permite que os consorciados compartilhem recursos técnicos, operacionais e financeiros, diluindo riscos e reduzindo a probabilidade de inexecução contratual.

15.3.3. Para garantir a eficiência administrativa, deverão ser observadas as seguintes condições:

15.3.3.1. Responsabilidade solidária entre os consorciados durante toda a execução contratual (art. 15, §1º, Lei nº 14.133, de 2021);

15.3.3.2. Exigência de indicação da empresa líder, responsável pela interlocução com a Administração; e;

15.3.3.3. Definição clara, no edital, das responsabilidades técnicas e da comprovação de habilitação mínima por cada consorciado.

15.4. Vedação de participação de cooperativas

15.4.1. A participação de cooperativas em licitações públicas é admitida pelo art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observados requisitos específicos para preservar a natureza jurídica e os princípios do cooperativismo.

15.4.2. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO VEDAÇÃO** de participação de cooperativas, em razão de:

15.4.2.1. Compatibilidade do objeto com a estrutura cooperativista, uma vez que o objeto da contratação não envolve serviços de natureza personalíssima nem atividades que pressuponham vínculo de subordinação direta, características que inviabilizariam a participação de cooperativas. Ao contrário, trata-se de objeto cuja execução pode ser desempenhada de forma organizada e coletiva, em regime de autogestão, respeitando a autonomia dos cooperados;

15.4.2.2. Fomento à competitividade e inclusão social, pois a admissão de cooperativas amplia o universo de potenciais licitantes, fomentando a competitividade e permitindo a participação de entidades que desempenham relevante papel social e econômico, especialmente em contextos de políticas públicas voltadas ao trabalho coletivo.

15.4.2.3. Mitigação de riscos mediante requisitos de habilitação, à medida que a participação será condicionada ao cumprimento integral das exigências legais, incluindo comprovação de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, e demonstração de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis. Dessa forma, evitam-se riscos de desvirtuamento da relação de trabalho e assegura-se que os cooperados atuarão de acordo com as normas aplicáveis.

15.4.3. A possibilidade de participação de cooperativas está alinhada ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, que admite essa forma associativa desde que respeitados os limites legais, e não configura afronta à competitividade ou à isonomia. Ao contrário, trata-se de medida que promove a ampliação do mercado de fornecedores, preserva a legalidade e favorece o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.5. Tratamento diferenciado para ME e EPP

15.5.1. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nas contratações públicas é um imperativo constitucional (art. 170, inciso IX, da Constituição Federal) e legal, regulamentado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e reiterado pelo art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5.2. Este tratamento visa a promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação.

15.5.3. Para esta contratação, optou-se pelo **TRATAMENTO DIFERENCIADO** para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, em razão de:

15.5.3.1. Ampliação da competitividade pois tais benefícios permite o ingresso de maior número de licitantes, ampliando a competitividade e aumentando a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa; e

15.5.3.2. Promoção da isonomia material, uma vez que o regime diferenciado corrige desigualdades estruturais no mercado, propiciando às ME/EPP condições justas de competir com empresas de maior porte, em linha com a jurisprudência consolidada do TCU.

15.5.4. Os instrumentos específicos de favorecimento são:

15.5.4.1. Possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia após a fase de habilitação, com prazo de até cinco dias úteis (prorrogáveis);

15.5.4.2. Aplicação do empate ficto, permitindo que propostas de ME/EPP até 10% superiores (5% no pregão) possam igualar ou superar a melhor oferta;

15.5.5. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO ADOÇÃO** de reserva de cota para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, em razão de:

15.5.5.1. A opção por não aplicar a reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) para os itens de maior vulto financeiro fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU e nos seguintes aspectos:

15.5.5.1.1. Preservação da Economia de Escala: Para itens de valor elevado, a reserva de cota poderia fragmentar o quantitativo a ponto de reduzir o interesse de grandes distribuidores e fabricantes, elevando o preço unitário e prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa (inciso II, §1º, art. 49 da LC 123/06);

15.5.5.1.2. Eficiência na Fiscalização e Recebimento: Uma vez que o objeto já foi parcelado por itens individuais (gerando múltiplos contratos), a aplicação adicional de cotas multiplicaria exponencialmente o número de fornecedores para o mesmo insumo, tornando a gestão administrativa e o controle de qualidade no Almoxarifado Central excessivamente complexos e onerosos para a Administração; e,

15.5.5.1.3. Harmonia com o Parcelamento por Itens: A estratégia de adjudicação por item único já promove, por si só, a participação de MEs e EPPs que possuam especialização em nichos específicos de materiais, sendo a reserva de cota considerada, neste caso específico, uma medida que poderia comprometer o equilíbrio entre competitividade e eficiência operacional.

15.5.6. A adoção deste tratamento encontra respaldo na legislação vigente e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que admite a aplicação do tratamento favorecido de forma motivada e compatível com as características do objeto, não configurando afronta à isonomia ou à competitividade.

15.6. Exigências de qualificação técnica

15.6.1. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO EXIGÊNCIA** de comprovação de qualificação técnica, considerando a natureza do objeto, classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, amplamente disponível no mercado e que não demanda conhecimentos técnicos especializados para seu fornecimento.

15.6.2. A decisão fundamenta-se nos princípios da competitividade, economicidade e eficiência, uma vez que a exigência de qualificação técnica, no presente caso, poderia restringir indevidamente a participação de fornecedores, sem trazer benefícios proporcionais à Administração, tendo em vista a baixa complexidade da contratação.

15.6.3. Dessa forma, entende-se que a não exigência de qualificação técnica não compromete a execução do objeto, sendo suficiente a verificação do atendimento às especificações técnicas, garantias do fabricante e

conformidade com as normas aplicáveis, em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, e com os princípios da legalidade, eficiência, vantajosidade e ampla competitividade.

15.7. Qualificação Econômico-Financeira

15.7.1. Para esta contratação, optou-se pela **EXIGÊNCIA** de comprovação de qualificação econômico-financeira de forma simplificada, considerando o vulto estimado da despesa e a natureza comum dos materiais. A exigência visa assegurar que a licitante possua condições mínimas de honrar o fornecimento sem, contudo, criar barreiras desnecessárias à competitividade.

15.7.2. Em conformidade com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos os seguintes documentos:

- Certidão Negativa: Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com o objetivo de atestar a viabilidade jurídica e operacional da empresa.
- Balanço Patrimonial: Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para comprovação da situação financeira da empresa (sendo facultada a sua substituição por balanço de abertura no caso de empresas constituídas há menos de um ano).
- Índices de Solvência: Comprovação da saúde financeira por meio de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), de forma a demonstrar a capacidade de pagamento das obrigações, cujos parâmetros serão definidos no Edital de forma proporcional ao objeto.

15.7.3. Justificativa da Simplificação: A opção por requisitos menos rigorosos fundamenta-se no fato de o objeto consistir em bens de consumo comuns, amplamente disponíveis no mercado fornecedor local e nacional. Dado que a execução é de natureza não continuada e o risco de interrupção é mitigado pela existência de diversos players no mercado, a exigência de capitais sociais elevados ou garantias excessivas não se mostra proporcional, sendo suficiente a demonstração de solvência básica para garantir a segurança da Administração.

15.8. Margem de preferência

15.8.1. A margem de preferência, prevista no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto nº 11.890, de 2024, constitui instrumento de incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável, aplicável exclusivamente a bens manufaturados e serviços nacionais, bem como a bens reciclados, recicláveis e biodegradáveis, desde que contemplados em listas oficiais da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS).

15.8.2. Atualmente, encontram-se beneficiados com margens de preferência, conforme a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 1, de 2024 e a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 2024, entre outros:

15.8.2.1. Transformadores, conversores estáticos e carregadores de acumuladores (NCM 8504 e 85044010);

15.8.2.2. Acumuladores de íon de lítio (NCM 8507.60.00);

15.8.2.3. Veículos automotivos de transporte coletivo e chassis/carrosserias (NCM 8702, 8706, 8707);

15.8.2.4. Sistemas metroferroviários e componentes (NCM 8601 a 8608 e 90328930);

15.8.2.5. Locomotivas, locotratores, bogies e bissels de tração (NCM 8601, 8602, 8607.11.10);

15.8.2.6. Tratores (NCM 8701); e

15.8.2.7. Vacinas para uso humano e veterinário (NCM 3002.41 e 3002.42).

15.8.3. Para esta contratação, optou-se pelo **NÃO APLICAÇÃO** da margem de preferência, em razão do objeto contratual não se enquadrar em nenhum dos bens ou serviços listados nas resoluções vigentes, inexistindo, portanto, respaldo normativo para aplicação da margem de preferência neste certame.

15.8.4. Dessa forma, a não aplicação da margem de preferência está devidamente justificada na ausência de previsão normativa específica para o objeto e na necessidade de assegurar a ampla participação e a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021 e a jurisprudência do TCU.

16. Relação de itens

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UN</u> <u>FORNECIMENTO</u>	<u>MÍN</u>	<u>MÁX</u>	<u>QTD</u>
01	Colchão Impermeável Solteiro Espuma De Alta Densidade Características gerais: Colchão impermeável; Cor: Azul; Tamanho do colchão: Solteiro; Composição: Tipo de enchimento: Espuma; Composição do tecido: Poliéster Características da estrutura: Com moldura perimetral; Outras Características: Densidade: mínimo D33 Peso e dimensões: Largura: 88 cm; Comprimento: 188 cm; Altura 12 cm Especificações: Densidade: 33 kg/m³; Peso máximo suportado: 120 kg; colchão firme, ortopédico, hipoalergênico e antiácaros.	Unidade	2.520	5.880	8.400
02	Travesseiro Viscoelástico macio de altura média Nível de Conforto Macio Estilo Moderno/Tecnológico Tecnologia Antiácaro Composição do produto Revestimento: tecido 100% algodão, com enchimento de espuma viscoelástica, 100% poliuretano. Material Viscoelástica Instruções de cuidado Proibido lavagem, proibido alvejamento, permitido secagem na horizontal à sombra, proibido passadoria, permitido limpeza a úmido profissional muito suave. Medidas Altura: 14 cm; Largura: 60 cm; Comprimento: 40 cm. Capa em tecido de alta qualidade que combine uma superfície de malha de algodão (para conforto), com um forro interno respirável (impermeável e silencioso)	Unidade	150	350	500

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. A presente contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a existência de mercado fornecedor apto a atender às especificações e aos quantitativos estimados de colchões e travesseiros, bem como a possibilidade de aquisição por meio de procedimento licitatório com ampla competitividade. A solução proposta é compatível com a estrutura disponível na Operação Acolhida, não demanda investimentos adicionais significativos e permite o adequado planejamento do fornecimento, armazenamento e distribuição dos materiais, atendendo às necessidades institucionais de forma eficiente e economicamente vantajosa para a Administração.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ARAUJO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 13:06:41.

LUIZ FILIPE MAGALHAES DE OLIVEIRA CRUZ

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 18/09/2026 às 11:59:25.

ANDRE LUIZ FRANCO DE SOUZA FILHO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 22/09/2026 às 23:45:57.